



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

IOLANDA HELOIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**INCENTIVO FISCAL:
REPERCUSSÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS INDÚSTRIAS DE
TRANSFORMAÇÃO NA PARAÍBA**

**CAMPINA GRANDE
2025**

IOLANDA HELOIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES

**INCENTIVO FISCAL:
REPERCUSSÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS INDÚSTRIAS DE
TRANSFORMAÇÃO NA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Tributária e Planejamento Tributário.

Orientador: Prof. Me. João Dantas

CAMPINA GRANDE

2025

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

R696i Rodrigues, Iolanda Heloiza de Oliveira.
Incentivo fiscal: repercussões da reforma tributária nas indústrias de transformação na Paraíba [manuscrito] / Iolanda Heloiza de Oliveira Rodrigues. - 2025.
19 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2025.

"Orientação : Prof. Me. João Dantas, Departamento de Ciências Contábeis - CCSA".

1. Reforma tributária. 2. Incentivos fiscais. 3. Indústrias de transformação. I. Título

21. ed. CDD 657.4

IOLANDA HELOIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES

INCENTIVO FISCAL: REPERCUSSÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO NA PARAÍBA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso
de Ciências Contábeis da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de
Bacharela em Ciências Contábeis

Aprovada em: 12/06/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Elinilton Cruz de Menezes** (***.302.804-**), em **19/06/2025 06:43:09** com chave **cf53503e4cf111f0b43b2618257239a1**.
- **Manuel Soares da Silva** (***.993.454-**), em **18/06/2025 21:13:34** com chave **3d168e2e4ca211f0906d1a7cc27eb1f9**.
- **João Dantas** (***.272.304-**), em **20/06/2025 15:22:13** com chave **7d01b4204e0311f096351a7cc27eb1f9**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final

Data da Emissão: 20/06/2025

Código de Autenticação: 364f47



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	Indicação do problema de pesquisa	5
1.2	Objetivos da pesquisa	6
1.2.1	Objetivo Geral	6
1.2.2	Objetivos Específicos	6
1.3	Justificativa	6
2	REFERENCIAL TEÓRICO	6
2.1	A Reforma Tributária	6
2.2	Impactos da extinção do ICMS e o fim dos incentivos fiscais	7
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	8
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	9
4.1	Repercussões na Carga Tributária	9
4.2	Repercussões na Economia Tributária e Lucro Operacional	11
4.3	Repercussões na Geração de Emprego e Renda	12
4.4	Repercussões na Eliminação Progressiva dos Incentivos Fiscais (Art. 128 da EC 132/2023)	13
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
	REFERÊNCIAS	15

INCENTIVO FISCAL: REPERCUSSÕES DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO NA PARAÍBA.

Iolanda Heloiza de Oliveira Rodrigues¹

RESUMO

Este trabalho analisou os efeitos da Reforma Tributária, com foco na Emenda Constitucional nº 132/2023 e no Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, sobre os incentivos fiscais concedidos às indústrias de transformação na Paraíba. O objetivo foi compreender como a substituição do ICMS pelo IBS impacta a competitividade regional, a geração de empregos e a atração de investimentos. Adotou-se uma abordagem qualitativa e quantitativa, com base em análise documental, revisão teórica e avaliação de dados de uma empresa representativa do setor industrial no estado. Os dados coletados permitiram comparar a carga tributária efetiva com e sem a aplicação dos incentivos fiscais, revelando os efeitos da permanência ou retirada dos referidos incentivos. A análise demonstrou que a substituição tende ao aumento da carga tributária para empresas que hoje usufruem de tais benefícios, podendo comprometer a permanência desses empreendimentos nas unidades federativas que os concedem, a depender do valor agregado de cada empresa, do mercado interno de cada estado concesso e, principalmente, da representatividade do benefício em relação ao lucro das empresas. Como consequência, há risco à empregabilidade gerada pelo segmento, o que poderá acentuar as desigualdades regionais em face do enfraquecimento das políticas de cada estado federativo.

Palavras-chave: reforma tributária; incentivos fiscais; indústrias de transformação.

ABSTRACT

This study analyzed the effects of the Tax Reform, focusing on Constitutional Amendment No. 132/2023 and Complementary Bill No. 68/2024, on the tax incentives granted to manufacturing industries in Paraíba. The objective was to understand how the replacement of the ICMS by the IBS impacts regional competitiveness, job creation, and investment attraction. A qualitative and quantitative approach was adopted, based on document analysis, theoretical review, and evaluation of data from a representative company in the state's industrial sector. The data collected allowed for a comparison of the effective tax burden with and without the application of tax incentives, revealing the effects of maintaining or removing these benefits. The analysis showed that the replacement of the ICMS by the IBS tends to increase the tax burden for companies currently enjoying such benefits, which may compromise the permanence of these enterprises in the federative units that grant the incentives, depending on each company's added value, the internal market of each granting state, and especially the significance of the benefit in relation to company profits. As a consequence, there is a risk to the jobs generated by the sector, which may further exacerbate regional inequalities due to the weakening of each federative state's development policies.

Keywords: tax reform; tax incentives; manufacturing industries.

¹ Estudante de Graduação em Ciências Contábeis; Universidade Estadual da Paraíba; Campina Grande, PB; iolanda.rodrigues@aluno.uepb.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais são instrumentos usados pelos governos para estimular o crescimento econômico, atrair investimentos e promover o desenvolvimento regional (SUDENE, 2023). No contexto brasileiro, esses incentivos são muitas vezes concedidos por meio de isenções, reduções de alíquotas e regimes especiais de tributação, especialmente no âmbito do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.).

Segundo Carvalho (2014), os tributos podem desempenhar duas funções principais: fiscal e extrafiscal. A função fiscal refere-se à finalidade arrecadatória do tributo, ou seja, sua principal missão é gerar receita para o Estado, assegurando que os contribuintes efetuem o pagamento devido sempre que ocorrer o fato gerador previsto na legislação tributária. Já a função extrafiscal caracteriza-se quando o tributo é utilizado como um instrumento de intervenção estatal, indo além da simples arrecadação. Nesse contexto, sua aplicação visa incentivar ou desestimular determinadas condutas econômicas e sociais, promovendo o desenvolvimento de setores estratégicos, a proteção ambiental ou a redução de desigualdades, por exemplo. Dessa forma, a extrafiscalidade confere aos tributos um papel regulador na economia e na sociedade, alinhado a objetivos políticos e sociais do governo.

A exclusão de um benefício fiscal, por sua vez, pode gerar impactos sociais significativos, especialmente em setores que dependem desses incentivos para manter preços acessíveis, garantir empregos ou fomentar o desenvolvimento regional. A retirada de uma isenção ou redução tributária pode resultar no aumento do custo de produtos e serviços essenciais, afetando diretamente o poder de compra da população, sobretudo das camadas mais vulneráveis. Além disso, pode levar à redução da competitividade de determinadas indústrias, provocando desinvestimentos, fechamento de empresas e o consequente aumento do desemprego. Dessa forma, qualquer alteração na política de benefícios fiscais deve ser analisada com cautela, considerando não apenas seus efeitos arrecadatários, mas também suas repercussões econômicas e sociais (GARCIA, 2025)

A Reforma Tributária, atualmente em discussão no Brasil, busca modernizar o sistema tributário, reduzindo a complexidade e melhorando a competitividade das empresas, pois busca simplificar regras e promover maior previsibilidade de arrecadação (HARZHEIM, 2024). No entanto, essas mudanças têm gerado preocupações, especialmente no que tange às indústrias de transformação na Paraíba, setor este que depende fortemente e beneficiam-se dos incentivos fiscais, a fim de atrair investimentos e competir com outras regiões.

O debate sobre como a Reforma Tributária afetará essas indústrias é de extrema relevância, pois a eventual extinção ou redução dos incentivos fiscais pode impactar diretamente a economia local, diminuindo a atratividade da Paraíba para novos investimentos no setor industrial. Além disso, a reforma pode provocar uma reconfiguração dos incentivos, que precisa ser compreendida para que as empresas possam se adaptar de maneira eficaz.

Diante disso, este estudo visa entender como a substituição do ICMS pelo IBS impacta a competitividade regional, a geração de empregos e a atração de investimentos.

1.1 Indicação do problema de pesquisa

De que forma as mudanças implementadas pela Lei Complementar nº 214/2025, ao suprimirem os incentivos fiscais do ICMS, poderão impactar os resultados das indústrias de transformação na Paraíba, afetando a manutenção dos investimentos existentes e, especialmente, a atração de novos empreendimentos para o estado?

1.2 Objetivos da pesquisa

1.2.1 Objetivo Geral

Entender como a substituição do ICMS pelo IBS impacta a competitividade regional, a geração de empregos e a atração de investimentos.

1.2.2 Objetivos Específicos

Analisar as principais alterações constitucionais e legais que possam afetar os incentivos fiscais do ICMS, com foco nas emendas constitucionais recentes e nas propostas de reforma.

Identificar o impacto dessas mudanças nas indústrias de transformação localizadas na Paraíba, especialmente em termos de competitividade, geração de emprego e atração de investimentos.

Avaliar como os governos estadual e municipal poderão adaptar suas políticas econômicas e fiscais para minimizar os efeitos da reforma.

1.3 Justificativa

Estudar e analisar os impactos trazidos pela Emenda Constitucional 132/2023, pelo PLP 68/2024 e pela Lei 214/2025 aos incentivos fiscais do ICMS é essencial para entender os impactos da Reforma Tributária, e analisar como ela afetará o equilíbrio federativo e o desenvolvimento regional. No estado da Paraíba, as indústrias de transformação dependem fortemente dos incentivos fiscais para manter sua competitividade em comparação com as outras regiões industrializadas do Brasil.

A possibilidade da eliminação ou modificação desses incentivos pode fragilizar a economia do estado, agravando desigualdades regionais e comprometendo a geração de emprego e renda. Diante desse cenário, entender e analisar essas mudanças é essencial para que governos estaduais e municipais possam se preparar para os desafios fiscais decorrentes da reforma, além de estimular a criação de novas estratégias de desenvolvimento econômico que estejam alinhadas com o novo cenário tributário.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A reforma tributária

A existência do Estado está intrinsecamente ligada à arrecadação de tributos, fundamentais para sustentar a administração pública e garantir seu funcionamento.

Além disso, os tributos desempenham um papel importante na regulação e no fomento do crescimento econômico. No entanto, a complexidade do sistema tributário compromete a eficiência, tanto no setor privado quanto no público. Assim, uma reforma tributária no país se faz necessária com urgência, porém, deve preservar e aprimorar o equilíbrio entre as obrigações dos cidadãos-contribuintes e do Estado e suas entidades (RIBEIRO, 2022).

É essencial promover uma simplificação tributária que torne mais acessível para o contribuinte a compreensão sobre a incidência dos impostos e as razões para seu pagamento. Além disso, é necessário aumentar a eficiência das administrações fiscais e eliminar gradualmente os obstáculos e burocracias tributárias. No entanto, essa reforma tributária não pode, em nome da simplificação, desconsiderar o pacto federativo, nem desrespeitar os princípios da Constituição Federal. Embora seja difícil alcançar um sistema tributário ideal, os conflitos entre o Estado e seus contribuintes são inerentes, já que os tributos constituem a principal fonte de recursos do Estado. Quanto mais serviços forem oferecidos, maior será a carga tributária (RIBEIRO, 2022).

Nascimento e Morais (2024), afirmam que as reformas fiscais influenciam diretamente as práticas contábeis e tributárias das empresas, exigindo uma adaptação rápida para garantir conformidade e eficiência nas operações. A complexidade das novas leis fiscais, como a redução de certas alíquotas e a simplificação de tributos, apresenta um desafio significativo para as indústrias que gozam de benefícios fiscais para manter sua competitividade regional. Além disso, o fim de regimes especiais, pode enfraquecer a posição dessas indústrias, impactando a economia local e regional.

De acordo com a Agência Senado, a Emenda Constitucional nº 132/2023, o PLP 68/2024 e pela LC 214/2025, derivadas da PEC 45/2019 têm como principal objetivo a unificação de cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) em dois: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de caráter federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal. A implantação total ocorrerá até 2033, com um modelo simplificado e a incidência de alíquotas sobre o valor agregado, buscando evitar a cumulatividade dos impostos. A implementação do IBS e da CBS requer aprovação de leis complementares para regulamentação, o que ainda gera discussões entre os parlamentares sobre o impacto no aumento ou diminuição da carga tributária sobre o consumo. As estimativas do governo indicam que a alíquota final dos novos tributos será em torno de 27,5%, e mecanismos como o "cashback" e fundos de compensação visam mitigar efeitos sobre a população de baixa renda e sobre estados que sofrem com a perda de arrecadação.

2.2 Impactos da extinção do ICMS e o fim dos incentivos fiscais

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e tem como objetivo principal tributar a circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte e comunicação. É um tributo estadual e é uma das principais fontes de receita dos estados brasileiros, sendo regulado tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei Complementar nº 87/1996.

Historicamente, os estados passaram a utilizar o ICMS como instrumento de política de desenvolvimento regional, por meio da concessão de incentivos fiscais que visam atrair empresas, estimular a produção e promover a geração de empregos. Essa estratégia deu origem à chamada "guerra fiscal", marcada por disputas entre os entes federativos para sediar empreendimentos industriais. (MARTINS, 2014)

O ICMS tem grande relevância na arrecadação estadual, com alíquotas que variam conforme o estado e o tipo de mercadoria ou serviço em questão (DINIZ, 2024).

Na Paraíba, o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, surge para regulamentar o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN), estabelecendo diretrizes para a concessão de incentivos fiscais e financeiros destinados à implantação, ampliação, revitalização e realocação de indústrias no estado. O FAIN visa promover o desenvolvimento econômico regional, oferecendo estímulos para empresas consideradas de relevante interesse para a Paraíba.

Com a recente aprovação da Reforma Tributária por meio do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, agora Lei 214/2025, que substitui tributos como o ICMS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), há uma necessidade de reavaliar os mecanismos de incentivo fiscal existentes, incluindo os previstos no Decreto nº 17.252/1994. A transição para o novo sistema tributário pode impactar a eficácia e a aplicabilidade dos incentivos oferecidos pelo FAIN, exigindo adaptações nas políticas estaduais para manter a atratividade do ambiente industrial na Paraíba.

A Emenda Constitucional 132/2023 estabelece que os impostos, incluindo o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), não poderão ser objeto de concessão de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Constituição. Isso significa que, com a reforma, os regimes tributários especiais, diferenciados ou favorecidos, que costumavam permitir exceções e reduções fiscais, serão limitados, exceto em situações que estejam diretamente definidas no texto constitucional.

Por fim, a Emenda Constitucional nº 132/2023 não apenas instituiu os novos tributos sobre o consumo, como também estabeleceu diretrizes para a transição entre os regimes antigos e novos. O Art. 128, em específico, dispõe sobre a redução progressiva das alíquotas do ICMS entre os anos de 2029 a 2032, acompanhada da redução proporcional dos incentivos fiscais relacionados a esses tributos. Essa previsão busca assegurar uma transição gradual, mitigando impactos abruptos nas receitas estaduais e na competitividade das empresas beneficiadas por incentivos fiscais regionais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa e quantitativa, de caráter descritivo e exploratório, fundamentada na análise documental e na pesquisa teórica. O objetivo central é examinar as mudanças constitucionais e legais decorrentes da Reforma Tributária — em especial a Emenda Constitucional nº 132/2023, o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, agora LC 214/2025 — e suas repercussões sobre os incentivos fiscais relacionados ao ICMS, com foco nas indústrias de transformação situadas na Paraíba.

A pesquisa documental envolveu a análise de textos normativos, relatórios técnicos oficiais, propostas legislativas e estudos econômicos publicados por órgãos como a Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ-PB), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e a Agência Senado. Também foram examinadas legislações estaduais relevantes, como o Decreto nº 17.252/1994, que regulamenta o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (FAIN).

Além disso, foram coletados e analisados dados econômicos reais de uma empresa representativa do setor industrial paraibano, referentes ao período de 2022 a 2024. dados foram retirados das demonstrações contábeis, incluindo, o faturamento bruto, compras, livro de apuração de ICMS (débitos e créditos), e os valores recolhidos com e sem a aplicação de incentivos fiscais. A partir dessas informações, foi possível estimar o impacto do benefício fiscal na carga tributária efetiva e na lucratividade da empresa.

Com base nessa estrutura metodológica, o estudo buscou compreender não apenas os efeitos fiscais da reforma, mas também suas implicações econômicas e sociais para a competitividade regional, a geração de empregos e a atração de investimentos no estado da Paraíba.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Repercussões na Carga Tributária

A análise da Emenda Constitucional 132/2023, do PLP 68/2024, agora LC 214/2025 revela transformações estruturais no sistema tributário brasileiro. Dentre os principais impactos, destaca-se a substituição de tributos e o fim de regimes especiais. A transição do ICMS para o IBS visa eliminar a cumulatividade tributária; no entanto, essa mudança pode resultar em um aumento da carga tributária para setores anteriormente beneficiados por incentivos fiscais.

Para fins de análise, considerou-se uma indústria de transformação localizada no estado da Paraíba, cujos dados operacionais foram levantados em base mensal, abrangendo o período de 2022 a 2024.

As informações coletadas compreendem o faturamento bruto e os débitos apurados com base na alíquota padrão de 12% sobre as saídas tributáveis para fora do estado e de 18% e, em 2024, 20%, para dentro. Também foram levantados os créditos de ICMS incidentes sobre as entradas, com base nas alíquotas praticadas e segregadas de acordo com sua variação de origem: 4%, 7%, 12%, 18% e, em 2024, também 20%.

Além disso, foram consideradas as entradas isentas de crédito de ICMS, de acordo com a finalidade de compra, como por exemplo, sucatas, materiais uso e consumo, ativo imobilizado, fretes e carretos, etc. A metodologia adotada envolveu a identificação da base de cálculo (BC) das compras por faixa de alíquota, e o consequente valor do ICMS destacado em nota fiscal, configurando o crédito passível de aproveitamento pela empresa.

Observe nas tabelas abaixo:

Tabela 1: Cálculo de Média de Débitos pelas Alíquotas de Saídas (2022 a 2024)

ICMS A RECOLHER	BASE DE CÁLCULO	ICMS
Saídas Tributáveis a 12%	R\$ 37.676.750,26	R\$4.521.210,03
Saídas Tributáveis a 18 e 20%	R\$4.570.315,29	R\$873.715,99
Total	R\$42.247.065,55	R\$5.394.926,02

Fonte: elaborado pelo autor, 2025.

A tabela acima, apresenta o cálculo da média dos débitos de ICMS gerados a partir das saídas tributáveis de uma indústria no período de 2022 a 2024. Observa-se que a maior parte da base de cálculo está concentrada nas operações tributadas à alíquota de 12%, representando aproximadamente 89,2% do total da base de cálculo. Em contrapartida, as saídas com alíquotas de 18% e 20%, corresponde a cerca de 10,8% do total.

No que se refere ao ICMS a recolher, verifica-se que as operações tributadas à alíquota de 12% geraram um débito de R\$ 4.521.210,03, o que evidencia que, apesar de possuir uma alíquota menor, esse grupo concentra a maior parte do imposto devido, justamente em razão do elevado volume da base de cálculo. As operações com alíquotas mais altas (18% e 20%) resultaram em R\$ 873.715,99 de ICMS.

Tabela 2: Cálculo de Média de Créditos pelas Alíquotas de Origem (2022 a 2024)

ICMS A RECUPERAR	BASE DE CÁLCULO	ICMS
Entradas Isentas de Crédito	R\$30.964.613,35	R\$0,00
Entradas Tributáveis a 4%	R\$4.297.562,66	R\$171.902,51
Entradas Tributáveis a 7%	R\$1.694.653,41	R\$118.625,74
Entradas Tributáveis a 12%	R\$421.539,64	R\$50.584,76
Entradas Tributáveis a 18%	R\$69.675,29	R\$28.620,43
Entradas Tributáveis a 20%	R\$80.394,41	R\$369.733,44
Total	R\$37.528.438,76	R\$739.466,87

Fonte: elaborado pelo autor, 2025.

A tabela acima demonstra que a maior parte das entradas da empresa é composta por operações isentas de crédito, provenientes de importações com ICMS diferido e compra de sucata, sobre as quais não há direito ao aproveitamento de crédito. As demais entradas, tributadas entre 4% e 20%, geraram um total de R\$ 739.466,87 em créditos de ICMS no período de 2022 a 2024. Nota-se que, apesar de relevantes, os créditos são significativamente impactados pelo alto volume de operações sem direito a crédito, o que reduz a compensação frente aos débitos gerados nas saídas.

A partir desses dados, foi calculado o valor do ICMS a recolher segundo o regime normal de apuração (diferença entre débitos e créditos). Observe na tabela abaixo:

Tabela 3: Cálculo Normal de ICMS pela Entrada e Saída

Média de Créditos na Entrada	R\$ 739.466,87
Média de Débitos da Saída	R\$ 5.394.926,02
Valor a Recolher (Regime Normal)	R\$ 4.655.459,15

Fonte: elaborado pelo autor, 2025.

A tabela acima evidencia que, no regime normal de apuração, a empresa possui uma média de R\$ 739.466,87 em créditos de ICMS sobre as entradas, frente a um débito médio de R\$ 5.394.926,02 gerado nas saídas. Como resultado, o valor

médio de ICMS a recolher é de R\$ 4.655.459,15, demonstrando uma baixa capacidade de compensação dos créditos devido ao alto volume de entradas isentas de crédito. Isso reflete uma elevada carga tributária efetiva sobre as operações. Em seguida, foi estimado o montante efetivamente recolhido pela empresa beneficiária de incentivo fiscal estadual, que estabelece a obrigação de recolhimento de apenas 1% sobre o faturamento, observe:

Tabela 4: Cálculo do ICMS considerando o Incentivo Fiscal (1% sobre o faturamento)

Média de Faturamento	R\$42.247.065,55
ICMS Incentivado (1%)	R\$422.470,66

Fonte: elaborado pelo autor, 2025.

A diferença entre o valor nominalmente devido e o valor efetivamente recolhido permite mensurar, de forma concreta, o ganho tributário advindo do incentivo fiscal sobre a carga tributária da empresa durante o período analisado, observe:

Tabela 5: Ganho tributário comparativo entre ICMS Normal e ICMS Incentivado

Valor a Recolher (Regime Normal)	R\$4.655.459,15
ICMS Incentivado (1%)	R\$422.470,66
Ganho Tributário	R\$4.233.988,49

Fonte: elaborado pelo autor, 2025

Os dados acima evidenciam que, sob o regime de apuração normal do ICMS — baseado na não cumulatividade e no confronto entre débitos sobre saídas e créditos sobre entradas —, o montante a ser recolhido pela empresa seria substancialmente superior em relação ao valor efetivamente pago sob o regime de benefício fiscal vigente. Nesse caso, a diferença entre o valor nominal do tributo (R\$ 4.655.459,15) e o valor efetivamente recolhido com base no incentivo fiscal de 1% sobre o faturamento (R\$ 422.470,66) revela um ganho tributário superior a R\$ 4,2 milhões no período.

4.2 Repercussões na Economia Tributária e Lucro Operacional

No período de 2022 a 2024, a empresa analisada apresentou um lucro médio anual em sua Demonstração do Resultado de R\$1.278.455,24. No mesmo intervalo, o montante total de ICMS que deixou de ser recolhido em razão do benefício fiscal concedido pelo Estado da Paraíba alcançou R\$4.233.988,49, conforme visto anteriormente. Esse dado revela que o incentivo fiscal representa, isoladamente, um ganho tributário expressivo, superior em mais de três vezes ao lucro operacional médio da empresa.

Segundo o Relatório Técnico da SEFAZ-PB (PARAÍBA, 2023), os incentivos e benefícios fiscais têm sido utilizados como estratégia de desenvolvimento econômico desde a década de 1960 no país, tendo por finalidade fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas, especialmente no Nordeste.

Estados como a Paraíba, historicamente desfavorecidos em termos de infraestrutura e investimentos privados, utilizam esses benefícios para atrair empresas e impulsionar a industrialização (FAUVRELLE, 2011). Isso implica na necessidade de reestruturação financeira por parte das empresas atualmente beneficiadas, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas do país, onde o acesso a insumos, mão de obra qualificada e infraestrutura é mais limitado.

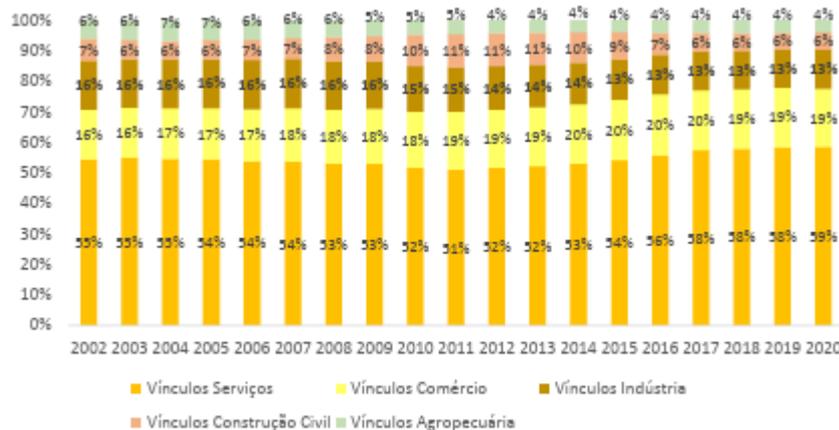
4.3 Repercussões na Geração de Emprego e Renda

A indústria de transformação é um dos principais vetores de emprego e arrecadação no Brasil. A retirada dos incentivos fiscais, como previsto na reforma tributária, tende a comprometer a atratividade e a permanência de empresas no país, especialmente nas regiões menos desenvolvidas.

No contexto nordestino, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) ressalta que os incentivos fiscais foram fundamentais para a instalação de indústrias, contribuindo para a geração de emprego e crescimento regional. Com o fim desses benefícios, há riscos possíveis de desindustrialização e retração do PIB estadual, afetando diretamente a sustentabilidade econômica de estados como a Paraíba.

Vejamos:

Gráfico 1: Evolução dos Vínculos Empregatícios por Setor Econômico na região da Sudene 2002- 2020.



Fonte: Relatório Técnico do SEFAZ - PB, 2023.

A análise da estrutura de vínculos empregatícios na área de atuação da Sudene entre 2002 e 2020 revela a relevância da indústria de transformação no mercado de trabalho regional. Conforme apresentado no Gráfico acima, o setor industrial manteve participação relativamente estável no total de vínculos formais, oscilando entre 13% e 16% ao longo do período.

Embora o setor de serviços concentre a maior parcela do emprego formal, entre 51% a 59%, a indústria de transformação permanece como um segmento estratégico, especialmente considerando seu papel na geração de empregos de maior qualificação, maior valor agregado e maior encadeamento com outras atividades econômicas. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a retração

do setor industrial impacta negativamente o consumo, reduz a arrecadação e aprofunda desigualdades econômicas por meio do aumento da informalidade.

4.4 Repercussões na Eliminação Progressiva dos Incentivos Fiscais (Art. 128 da EC 132/2023)

A aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 e a proposta do PLP nº 68/2024, agora LC 214/2025 marcam um novo capítulo para o pacto federativo e para o modelo de desenvolvimento regional vigente no Brasil. Com a extinção dos incentivos fiscais relacionados ao ICMS, abre-se um cenário de incertezas para estados que historicamente dependem desses instrumentos como alavancas de competitividade e atração de investimentos. Ainda que os objetivos centrais da reforma – como a simplificação do sistema e a redução da cumulatividade – sejam legítimos e necessários do ponto de vista técnico, os dados desta pesquisa apontam que seus efeitos práticos sobre regiões como a Paraíba tendem a ser desiguais.

O Art. 128 da Emenda Constitucional surge como uma tentativa de conduzir essa transição de forma gradual. Ao prever a redução progressiva das alíquotas do ICMS entre os anos de 2029 e 2032, acompanhada da extinção proporcional dos benefícios fiscais a ele vinculados, o dispositivo oferece um horizonte temporal para adaptação. No entanto, os dados analisados neste trabalho indicam que, mesmo com esse escalonamento, estados como a Paraíba podem não conseguir, em um curto intervalo, substituir os efeitos positivos gerados por esses incentivos.

A preocupação, portanto, não recai sobre a existência do dispositivo, mas sobre a ausência de mecanismos paralelos de compensação que assegurem condições mínimas de permanência e competitividade para as regiões mais vulneráveis, pois, sem eles o que se desenha é um risco real de retração econômica, desindustrialização e perda de empregos em áreas que já enfrentam desafios históricos de infraestrutura e atração de capital.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo analisar as repercussões da Reforma Tributária, especialmente a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, sobre os incentivos fiscais aplicados às indústrias de transformação na Paraíba. O tema mostrou-se relevante, pois está inserido nas discussões acerca do desenvolvimento regional, da competitividade e do equilíbrio federativo, considerando que os incentivos fiscais têm desempenhado papel estratégico na promoção econômica de regiões menos desenvolvidas.

Ao analisar as principais alterações constitucionais e legais, verifica-se que a substituição do ICMS pelo IBS, conforme estabelecido na EC nº 132/2023 e na Lei Complementar nº 214/2025, impõe restrições significativas à concessão de benefícios fiscais pelos estados, exceto nas hipóteses previstas na Constituição. Esse cenário fragiliza a principal ferramenta de competição regional utilizada pela Paraíba e por outros estados do Nordeste, o que pode comprometer seriamente a capacidade de atração e manutenção de empresas na região.

As análises realizadas ao longo deste trabalho evidenciam que os incentivos fiscais desempenham papel estratégico na atração de investimentos e no fortalecimento da competitividade das indústrias de transformação na Paraíba. A

experiência regional demonstra que a política de benefícios fiscais, especialmente aplicada via ICMS, foi capaz de estimular a industrialização, promover geração de emprego e renda, e atenuar disparidades históricas de desenvolvimento. Os dados levantados apontaram, inclusive, que o ganho tributário proporcionado por esses incentivos supera, em muitos casos, o próprio lucro operacional das empresas beneficiadas, isso quer dizer que, sem o incentivo, a empresa enfrentaria uma carga tributária potencialmente inviável para sua estrutura financeira.

Diante desse cenário, observa-se a necessidade de os governos estadual e municipal repensarem suas estratégias de desenvolvimento econômico. Embora haja previsão de fundos de compensação e mecanismos de transição, esses instrumentos mostram-se possivelmente insuficientes diante da magnitude dos impactos. Torna-se urgente que os entes federativos invistam em infraestrutura, qualificação profissional, inovação e criação de novos modelos de desenvolvimento que não dependam exclusivamente de incentivos fiscais.

Diante dos resultados obtidos, conclui-se que o objetivo geral do trabalho foi plenamente alcançado, ao demonstrar que a substituição do ICMS pelo IBS impacta diretamente a competitividade regional, a geração de empregos e a atração de investimentos nas indústrias de transformação na Paraíba. Embora a reforma traga avanços na simplificação e previsibilidade tributária, seus efeitos podem agravar as desigualdades regionais caso não sejam acompanhados de políticas compensatórias eficazes. A ideia de justiça fiscal, proposta pela reforma, não pode se limitar a tratar todos de forma igualitária apenas no papel. É preciso levar em consideração que os estados brasileiros são muito diferentes entre si, especialmente quando falamos de infraestrutura, oportunidades e capacidade de atrair empresas. Acabar com os benefícios fiscais, mesmo que aos poucos, só vai funcionar de forma justa se vier acompanhado de políticas que ajudem a equilibrar essas diferenças. Do contrário, o que parece ser uma solução técnica pode, na prática, dificultar ainda mais o crescimento de regiões que já enfrentam muitos desafios. A justiça fiscal, para ser completa, exige não só isonomia na tributação, mas equidade nas condições de desenvolvimento regional.

Ao suprimir os incentivos como ferramenta de política econômica, a reforma corre o risco de desconsiderar que competitividade regional não se resume à neutralidade tributária, mas também à capacidade de atrair e manter investimentos em contextos desiguais. A desindustrialização, já observada em alguns segmentos, pode se intensificar, atingindo diretamente o emprego formal, a arrecadação e a sustentabilidade econômica local. Nesse cenário, cabe questionar se a simplificação do sistema justifica o enfraquecimento de instrumentos que, embora imperfeitos, se mostraram eficazes para reduzir disparidades estruturais.

Diante desse novo paradigma tributário, impõe-se a necessidade de refletir: será que a extinção do ICMS e, com ele, a eliminação dos incentivos fiscais, representa, de fato, um avanço equitativo para todas as regiões do país? Ou estaremos trocando a complexidade por uma homogeneidade tributária que desconsidera as desigualdades federativas históricas? Fica ao leitor a provocação: a busca por justiça fiscal exige, também, sensibilidade regional. Simplificar sem compensar pode custar caro demais para regiões que ainda lutam por seu espaço no mapa do desenvolvimento nacional.

Cabe destacar, entretanto, que este estudo apresenta algumas limitações. A análise se restringiu a uma série histórica relativamente curta, de apenas três anos, o que pode não refletir plenamente oscilações econômicas de longo prazo. Além disso, concentrou-se exclusivamente no segmento das indústrias de transformação na

Paraíba, o que não permite generalizar os resultados para outros setores econômicos ou para diferentes unidades federativas. Por essa razão, sugere-se que futuras pesquisas ampliem o recorte temporal, considerem outros setores além da indústria e incluam análises comparativas entre diferentes estados, a fim de aprofundar a compreensão dos impactos da reforma tributária na dinâmica econômica regional e na efetividade dos mecanismos de desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera dispositivos constitucionais referentes ao regime de incentivos fiscais e à tributação sobre a circulação de mercadorias e serviços. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Reforma tributária promulgada: principais mudanças dependem de novas leis**, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>. Acesso em: 12 set 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024**. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Congresso Nacional, 17 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 17.252 de 1994**. FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA (FAIN). Sefaz PB, 16 jan. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87 de 1996**. Lei Kandir. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 13 set. 1996.

MARTINS, I. G. S.; CARVALHO, P. B. **Guerra fiscal: reflexões sobre a concessão de benefícios no âmbito do ICMS**. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2014.

AMBRIZZI, A. **Impactos da Reforma Tributária na indústria**. Disponível em: <https://www.marcosmartins.adv.br/impactos-da-reforma-tributaria-na-industria/>. Acesso em: 17 set 2024.

LENZA, P.; CAPARROZ, R. **Direito tributário esquematizado**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

DINIZ, E. G.; NABHAN, F. A. R. F. **Reforma Tributária: Uma análise do IBS como forma de substituição ao ICMS e ao ISS**. Revista Acadêmica Online, [S. l.], v. 10, n. 50, p. 1–12, 2024. Disponível em: <https://www.revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/16>. Acesso em: 20 set. 2024.

GULARTE, C. **O que é Reforma Tributária? O que muda para as empresas e quais os próximos passos.** Blog da Contabilizei, 2024, Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/reforma-tributaria/> e Acesso em: 20 set 2024.

RIBEIRO, R.R.; LIMA, I. A. de. **The municipalities facing the tax reform paradigm: between actors and spectators.** Latin American Journal of Development, [S. l.], v. 4, n. 4, p. 1541–1557, 2022. DOI: 10.46814/lajdv4n4-016. Disponível em: <https://ojs.latinamericanpublicacoes.com.br/ojs/index.php/jdev/article/view/1143>. Acesso em: 18 set 2024.

JUNIOR, A. C. F. M.; CUNHA, C. R. **Reforma Tributária: Análise dos Projetos da Emenda Constitucional 45/19 e 110/19 e a tributação da tecnologia.** Revista de Direito Tributário e Financeiro, [S. l.], v. 8, n. 1, 2022. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0138/2022.v8i1.8615. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/8615>. Acesso em: 12 set. 2024.

SILVA, J. L. da.; SILVA, A. L. da.; SILVA, A. F. da. **Benefícios fiscais e sustentabilidade: um estudo dos municípios catarinenses.** Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 55, n. 2, p. 261-278, mar./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/V3LSMTXtVwDDGzZg3LDH5ww/>. Acesso em: 17 fev. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Problemas do sistema tributário brasileiro.** Portal da Indústria, 2024. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/reforma-tributaria/entenda/problemas-do-sistema-tributario/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE). **Incentivos fiscais impulsionam desenvolvimento da área da Sudene,** aponta estudo. Disponível em: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/assuntos/noticias/incentivos-fiscais-impulsionam-desenvolvimento-da-area-da-sudene-aponta-estudo>. Acesso em: 20 fev. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Crescimento Econômico e Geração de Empregos.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/145/147>. Acesso em: 20 fev. 2025.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Fazenda. **Relatório técnico da meta 1: parecer técnico sobre os impactos da reforma tributária no ICMS da Paraíba.** João Pessoa: SEFAZ-PB, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-de-conteudo/relatorio_meta_1_atualizado_parecer_29_08.pdf. Acesso em: 10 mai. 2025.

HARZHEIM, A. V. **Reforma tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional nº 132/2023**. Revista Tributária e de Finanças Públicas, v. 161, n. 32, p. 1-24, 2024. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/768/391>. Acesso em: 13 jun. 2025.

FAUVRELLE, T. A; TARGINO, I. **O desempenho da economia paraibana no contexto nacional: a década de 2000**. Cadernos do Logepa, v. 6, n. 1, p. 76-98, jan./jun. 2011. Acesso em: 13 jun. 2025.

GARCIA, George Maximus de Melo; COSTA NETO, José Serafim da. **O fim dos benefícios fiscais e seus impactos na igualdade regional**. Direito, v. 29, n. 144, p. 1-20, mar. 2025. DOI: <https://doi.org/10.69849/revistaft/cl10202503241224>.

AGRADECIMENTOS

Hoje, ao olhar para trás e reviver cada passo dessa jornada, meu coração se enche de emoção e gratidão. Cada noite de estudo, cada desafio enfrentado e cada pequena vitória foram conquistados com o apoio e o amor constante daqueles que sempre estiveram ao meu lado.

Acredito que vencer nunca foi no singular, é plural. Se cheguei até aqui, foi porque tive a força de uma família e de amigos incríveis, que me apoiaram em todos os momentos, transformando os dias mais difíceis com seus abraços, palavras de incentivo e sorrisos acolhedores.

Gostaria de agradecer primeiramente aos meus pais, Geane e Damião. Com muito sacrifício, abrindo mão de seus próprios sonhos, vocês me deram a chance de estudar e me fizeram enxergar que, mesmo em meio às dificuldades, sempre há esperança. O amor da minha família, incluindo às minhas queridas irmãs e os meus sobrinhos, foi a base que me sustentou e por isso sou profundamente grata.

Ao meu amado noivo, Victor Paiva, sou grata pelo seu apoio incondicional em cada etapa dessa jornada. Nos momentos em que eu mesma duvidei de mim, você sempre esteve ao meu lado, me oferecendo coragem, amor e força. Você foi, sem dúvidas, o meu porto seguro. Saiba que essa conquista também é sua, pois, tê-lo comigo, deu a ela um significado ainda mais especial.

Aos queridos professores do curso, que ao longo desses anos generosamente compartilharam conhecimento, dedicação e experiência, registro meu mais sincero apreço. Em especial, gostaria de expressar minha gratidão ao professor João Dantas, que, com seu jeito meio “bruto”, mas absolutamente necessário, foi peça fundamental na elaboração do meu TCC. Sua franqueza e exigência me impulsionaram a alcançar o meu melhor, e isso fez toda a diferença para a conclusão desse trabalho.

Ao professor Manuel, que mesmo sem faltar um único dia de aula, fez tudo ser mais leve. Com seu jeito brincalhão e acolhedor, ele nos ensinou que é possível aprender com leveza e bom humor, e isso foi essencial para tornar a caminhada mais agradável.

E ao professor Elinilton, por fim, e não menos importante, meu reconhecimento vai além da sala de aula. Seu apoio foi decisivo não só na minha trajetória acadêmica, mas também na minha vida profissional. Foi ele quem me enxergou como profissional

antes mesmo que eu mesma o fizesse, e me abriu portas com uma oportunidade de trabalho que mudou o rumo da minha vida. Eu jamais esquecerei disso.

Aos amigos que caminharam comigo dentro e fora da universidade, minha gratidão mais sincera. A presença de vocês, sempre cheia de leveza, risadas e apoio verdadeiro, tornou os dias difíceis mais suportáveis e os momentos bons ainda melhores. Cada conversa, cada piada, cada vivência e cada gesto de carinho fizeram toda a diferença nessa jornada acadêmica. Vocês foram meu alívio nos dias de pressão, minha força nos momentos de dúvida e minha comemoração nas conquistas. Foram nos cafés rápidos entre aulas, nas mensagens de incentivo, nos desabafos sinceros, nos silêncios compartilhados e até nas partidas de jogos nos dias sem aula que encontrei um suporte inestimável. Mais do que colegas, vocês se tornaram parte da minha história e levarei cada um no coração.

Por fim, ao concluir o curso de Ciências Contábeis, ressalto e celebro não apenas uma conquista individual, mas uma vitória coletiva, uma caminhada recheada de momentos de superação, emoção, e muito amor. Levo comigo não apenas um diploma, mas memórias preciosas, laços profundos e uma imensa gratidão. Sigo em frente com esperança no futuro e orgulho da trajetória construída até aqui.